CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO



CEP 36.740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS e-mail: camararecreio@reyvi.com.br

CGC: 20.298.832/0001-43

LEI nº1.602 de 28 de julho de 2016.

Estabelece os subsídios dos Vereadores do Município de Recreio - MG para a Legislatura 2017/2020.

O Presidente da **Câmara Municipal de Recreio**, <u>FABRÍSIO BRITO DE</u>

<u>BARROS</u>, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a fundamentação e interpretação do inciso V do artigo 46 da Lei Orgânica Municipal e do inciso IV do artigo 34 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Recreio, PROMULGA a seguinte Lei, objeto de *Sanção Tácita* do Chefe do Poder Executivo.

- Art. 1°. O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Recreio para a Legislatura 2017/2020, que se iniciará em 1° de janeiro de 2017, fica fixado em R\$ 3.363,78 (três mil trezentos e sessenta e três reais e setenta e oito centavos), sendo assegurado o recebimento de 13° (décimo terceiro) subsídio.
- Art. 2°. O valor dos subsídios de que trata o artigo 1° desta Lei será recomposto, anualmente, tendo em vista a perda do valor aquisitivo da moeda, pelo índice de inflação aferido pelo IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substitui-lo, acumulado nos últimos 12(doze) meses.
- Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, que serão incluídas nas leis orçamentárias anuais.
- Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2017.

Câmara Municipal de Recreio, 28 de julho de 2016.

FABRÍSIO BRITO DE BARROS

Presidente